



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 167/2018.
DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº 012/18 Pg. DOE
Data: de 08 a —
Jun de 2018

SÚMULA: “Altera a Redação dos Incisos I e II e inclui os Incisos V e VI no bojo do artigo 24, da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos V e VI no bojo do artigo 24 da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 24. (…).

V - pelo exercício de direção de vinte horas nas unidades escolares, no percentual equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico da carreira de professor vinte horas;

VI - pelo exercício de vice-direção de vinte horas nas unidades escolares, no percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico da carreira de professor vinte horas;

(…)”.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II constantes do artigo 24 da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, passando a vigorar com as seguintes redações:

“(…).

Art. 24. (…).

I - pelo exercício de direção de 40 (quarenta) horas nas unidades escolares, no percentual equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico da carreira de professor quarenta horas;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

II - pelo exercício de vice-direção de 40 (quarenta) horas nas unidades escolares, no percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico da carreira de professor quarenta horas;

(...)”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2018.

**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**